

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM A COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E Dr. BENEDITO ALVES RIBEIRO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS.**

Pelo presente instrumento de CONTRATO ADMINISTRATIVO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**, de um lado a **COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR - Sociedade de Economia Mista**, com sede administrativo na Rua Madame Janina, nº 28, - Perequê Açú -, nesta cidade de Ubatuba - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 66.736.018/0001-64, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. Edgard Clarindo da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 15.536.430-3.SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 0385.945.18-39 reside no Município de Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado Benedito Alves Ribeiro, advogado inscrito nos quadros da OAB/SP 254.864, portador da cédula de identidade RG nº 30.434.927-6, inscrito no CPF/MF nº 268.951.568-79, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando a Homologação e Adjudicação deste objeto, que observa a modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, observada a legislação vigente pertinente à matéria notadamente o contido na Lei Federal nº 13.303/2016 artigo 29, inc. II, 52, § 2º e 54, inc. I, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual rege-se á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E FINALIDADE**

**1.1** Constitui objeto do presente ajuste a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL** para prestação de serviços jurídicos, conforme descrito no termo de referência e orçamentos, cujos os termos seguem abaixo colacionados.

| DESCRIÇÃO                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Pareceres em processos administrativos internos e das demais entidades de Direito Público           |
| Pareceres acerca de admissões e demissões dos funcionários e legislação trabalhista                 |
| Pareceres acerca do enquadramento legal das atividades da COMTUR                                    |
| Defesas e acompanhamento de processos judiciais                                                     |
| Defesas e acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas                                   |
| Acompanhamento das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, da Comtur quando requisitado   |
| Representação em reuniões, congressos ou qualquer outro evento que necessite de assessoria jurídica |

**1.2** O **CONTRATADO** deve, além dos termos acima, propor ações judiciais em favor da **CONTRATANTE** sempre que esta tiver seus direitos e interesses violados, considerando que não há limite de procedimentos fixados neste contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil Reais) quanto a prestação de serviços jurídicos e registro de preço de **R\$ 600** (seiscentos reais) para diligências fora da cidade de Ubatuba, quando houver, ficando desde já certo que além do pagamento da diligência a **CONTRATANTE** deverá reembolsar as despesas de viagem.

**2.2.** Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto licitado tais como: valores de mão-de-obra, materiais, tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, e contribuições conforme cotação de preços apresentada pela Empresa, acostada ao Procedimento Administrativo.

**2.3.** Os pagamentos serão efetuados pelo setor financeiro da Companhia Municipal de Turismo - COMTUR, através de crédito em conta corrente descrita na cláusula 2.4.

**2.4.** Os pagamentos serão depositados na conta: Banco Bradesco, Agência 1613-6, conta corrente: 15.286-2, pagamento será previamente atestado pela secretaria de finanças da COMTUR.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** O objeto do presente contrato poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, realinhamento de preços, que será efetuado quando o valor tornar-se inexecutável para ambos os lados, podendo ocorrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 81, §1º da Lei 13.303/2016.

**3.2.** O **CONTRATADO** deverá executar o objeto deste instrumento conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação solicitação prévia a ser formalizada por esta.

**3.3.** Não é necessária a permanência integral de profissional nas dependências da COMTUR, sendo que esta deverá solicitar os serviços com antecedência regular para o seu cumprimento, o contrato deverá ter duração de 9 (nove) meses e o pagamento deverá ser efetuado mensalmente até o quinto dia útil de cada mês, com o início do dia 07/04/2021.

**3.4.** Considerando que a COMTUR possui processos judiciais e atividades fora do município, deverá o interessado orçar a o valor da prestação de serviço fora do município, considerando que as despesas serão pagas pela Cia através do comprovante fiscal.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá prazo de vigência de **09** (nove meses) meses, tendo o início em 04 de março de 2021 e seu término em 03 de dezembro de 2021.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Direção Administrativa da COMTUR, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

6.2. O **CONTRATADO** se compromete a despender todo o grau de zelo comuns nos contratos de prestação de serviços jurídicos, objetivando sempre o sucesso da pretensão, valendo-se de todos os recursos legais e de conhecimento jurídico necessários para o patrocínio da demanda, não se responsabilizando, no entanto, pela procedência ou improcedência do pedido.

6.2.1. A **CONTRATANTE** fornecerá, previamente, a procuração devidamente firmada por representante legal, bem como fornecerá toda a documentação relativa para o fiel desempenho do mandato, respeitando os prazos determinados pelo **CONTRATADO**.

6.2.2. A **CONTRATADA** deverá assessorar, emitir parecer técnico e/ou prestar todos os esclarecimentos jurídicos acerca das matérias cível, criminal, processos administrativos relacionados ao Direito Público.

6.2.3. O **CONTRATADO** deverá representar em juízo a **CONTRATANTE** nos procedimentos judiciais, seja nos processos ou nas audiências designadas, respeitando o disposto na cláusula 2.1.

6.2.4. O **CONTRATADO** deverá acompanhar todos os procedimentos administrativos internos e externos que a **CONTRATANTE** seja parte, devendo emitir parecer, manifestações ou defesas, defendendo os interesses da **COMTUR**.

6.2.5. O **CONTRATADO** deverá acompanhar os inquéritos policiais e se manifestar quando necessário em favor da COMTUR, respeitando o disposto na cláusula 2.1.

6.2.6. O **CONTRATADO** deverá acompanhar as auditorias *in loco* e todos os processos em trâmite no Tribunal de Contas de São Paulo, apresentando defesas, pareceres e manifestações, de acordo com os interesses da COMTUR, respeitando o disposto na cláusula 2.1.

6.2.7. O **CONTRATADO** deverá representar a **CONTRATANTE** nos procedimentos em trâmite no Ministério Público, seja em jurisdição Estadual ou Federal, apresentando defesas,

pareceres e manifestações, de acordo com os interesses da COMTUR, respeitando o disposto na cláusula 2.1.

**6.2.8. O CONTRATADO** deverá emitir pareceres técnicos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, acerca tanto dos assuntos internos, quanto externos, em que figuram a COMTUR ou que esta tenha interesse.

**6.2.9. O CONTRATADO** deverá, quando requisitada, comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias previstas no Estatuto da COMTUR, emitindo pareceres e consultas técnicas.

**6.2.10. O CONTRATADO** deverá, quando requisitada, comparecer em reuniões, congressos ou qualquer outro evento relacionado à COMTUR, respeitando o disposto na cláusula 2.1.

**6.3.** Conforme expressamente consta no termo de referência, o **CONTRATADO** não será obrigada a permanecer nas dependências da **CONTRATANTE**, devendo esta requisitar a presença ou os respectivos serviços, em todas as obrigações postas em termos nesta convenção, com antecedência justa.

**6.4. O CONTRATADO**, sem qualquer ônus à COMTUR, obriga-se a:

**6.4.1.** Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade;

**6.4.2** Cumprir a Legislação Trabalhista, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e seguro de acidentes de trabalho;

**6.4.3.** Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato.

**6.4.4.** Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

**6.5.** A COMTUR poderá se não lhe convier à rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de obrigação do **CONTRATADO** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a COMTUR;
- b) Débitos do **CONTRATADO** para com a COMTUR, provenientes da execução deste contrato;
- c) Descumprimento por parte do **CONTRATADO** das obrigações previdenciárias ou sociais.

**6.6. A COMTUR se obriga a:**

**6.6.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

**6.6.2.** Efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 2.3. deste contrato;

**6.6.3.** Notificar o **CONTRATADO** quando verificada alguma irregularidade na execução contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1.** Havendo irregularidades na execução do objeto licitado, ficará o presente instrumento, sujeito à rescisão com as penalidades de acordo.

**7.1.1.** As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao **CONTRATADO**, observado o contraditório e a ampla defesa.

**7.1.2.** A multa supramencionada será aplicada entre os percentuais de 1% à 15%, de acordo com a gravidade da falha na prestação do serviço, ficando desde já consignado que entendimentos e posicionamentos proferidos em procedimentos administrativos ou judiciais, não são consideradas falhas ou vício de execução dos serviços.

**7.2.** Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, ao **CONTRATADO** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não manter a proposta;
- c) Falha ou fraude na execução contratual;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**7.2.1.** A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DA RESCISÃO**

**8.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.

**8.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da COMTUR;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a COMTUR.
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**8.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**8.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do **Processo 008/2020**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

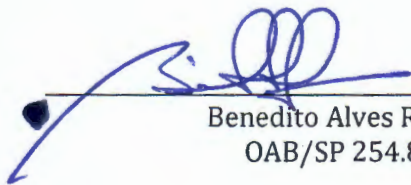
**9.1.** Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 13.303/2016 suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**9.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba-SP, para dirimir as ações originárias deste contrato.

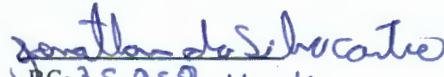
E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

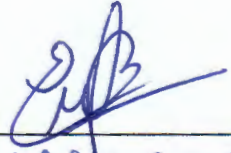
Ubatuba, 04 de março de 2021

  
\_\_\_\_\_  
COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR  
Edgard Clarindo da Silva  
Diretor Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Benedito Alves Ribeiro  
OAB/SP 254.864

Testemunhas:

1-   
RG: 35.959.116-4

2-   
RG: 43.335.818-8